



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.931, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, PARA O
INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2021 NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM/ RJ EM TEMPOS DE PANDEMIA
DO COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do Art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos Art. 10 incisos I e VII do Art. 12; inciso II do Art. 13; inciso I e alíneas a e b do inciso IV, do Art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim-RJ, combinado com o inciso XV do art. 70 LCM nº 133/2011.

CONSIDERANDO o documento publicado pela UNICEF, em 14 de setembro de 2020, com a contribuição do Grupo Técnico Consultivo (Technical Advisory Group – TAG) de Especialistas em Instituições Educacionais e COVID-19 e especialistas da OMS, do UNICEF e da UNESCO, intitulado “Considerações para medidas de saúde pública relacionadas às escolas no contexto da COVID-19” que revisaram em conjunto as evidências mais recentes para desenvolver esta orientação provisória, que considera a equidade, as implicações de recursos e a viabilidade, porém partindo do princípio geral de garantir a continuidade da aprendizagem educacional e social e do desenvolvimento das crianças, de forma segura, adequada e apropriada, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2 entre crianças, professores e outros funcionários, dentro da própria escola e nos ambientes associados a ela;

CONSIDERANDO que as decisões sobre o fechamento total, parcial ou a reabertura devem ser tomadas no âmbito administrativo local, com base no contexto local de transmissão do SARS-CoV-2 e na avaliação de risco local, bem como em quanto a reabertura de ambientes educacionais pode aumentar a transmissão na comunidade.

CONSIDERANDO que a decisão de fechar ou reabrir escolas deve ser orientada por uma abordagem baseada no risco, levando em consideração a epidemiologia da COVID-19 em âmbito local;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a capacidade das instituições de ensino de adaptar seu sistema para operar com segurança, evitando que as escolas atuem como amplificadores da transmissão do SARS-CoV-2 dentro das comunidades;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.930, de 27 de janeiro de 2021, que estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que estão em curso estudos que sinalizam novas variantes do Coronavírus (COVID-19) com maior transmissibilidade em todas as faixas etárias;

CONSIDERANDO o dever do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação em adotar medidas preventivas à saúde e ao bem-estar dos alunos e profissionais da Rede Municipal de Ensino, e, conseqüentemente, portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO o Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.454 de 21 de janeiro de 2021, que classifica a Educação como atividade essencial;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar início ao cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2021 em toda a Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jardim-RJ.

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem suspensas no ano letivo de 2021, as atividades escolares presenciais da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo dos dias letivos/carga horária anual permitida em lei.

Art. 2º - As Instituições de Ensino retomarão suas atividades obrigatoriamente com a oferta de atividades não presenciais, considerando a inviabilidade do retorno das atividades escolares presenciais por falta de condições físicas dos prédios escolares, do cumprimento às exigências sanitárias pertinentes ao Plano de Retorno às Aulas Presenciais e de quadro de pessoal insuficiente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

para suprir os profissionais de Educação que fazem parte do grupo de risco e da impossibilidade de aquisição imediata de Equipamentos de Proteção Individual para atender à todas as Unidades Escolares.

Art. 3º - As deliberações específicas sobre o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jardim/RJ ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, que regulamentarão o assunto através de ato normativo próprio.

Art. 4º- Ficarà a cargo do Poder Executivo, regulamentar através de Decreto novas medidas protetivas para garantir a saúde dos alunos, servidores e demais profissionais que compõem a comunidade escolar, no retorno das atividades escolares presenciais da Rede Municipal de Ensino do município de Bom Jardim para o enfrentamento aos efeitos da Covid-19.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor nesta data e vigorará pelo prazo supracitado, podendo ser prorrogado mediante orientações, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Saúde, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO